

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – COMID -  
PARÁ DE MINAS – MG**

**REGIMENTO INTERNO**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO ,  
COMID – CRIADO PELA LEI Nº 4.380/2004, DE 10 DE  
AGOSTO DE 2004, ESTABELECE O SEU REGIMENTO  
INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – **nomeados pela Portaria nº 10.079/2012 , de 07 de março de 2012 - estabelecem – nos termos do Art. 10 da Lei nº 4.380/2004, de 10 de agosto de 2004 – o seguinte Regimento:**

**CAPITULO I  
Da Natureza da Instituição**

Artigo 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID – do município de Pará de Minas, criado pela **Lei nº 4.380/2004, de 10 de agosto de 2004**, regulamentada pelo **Decreto nº 4.067/2004, de 27 de dezembro de 2004** é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede a reger-se administrativa e operacionalmente nos moldes das normas constantes neste regimento à Casa dos Conselhos, Rua Doutor Cândido, 26 – Centro – Pará de Minas.

**CAPITULO II  
Do objeto do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, município de Pará de Minas, no exercício de suas atribuições terá como objetivo, propugnar para que todo cidadão a partir de 60 ( sessenta) anos de idade, tenha assegurados os seus direitos previstos no Estatuto Municipal – **Lei nº 4.380/2004 de 10 de agosto de 2004 – c/c o Art. 167, § 4º, inciso V da Lei Orgânica Municipal**, bem como aqueles garantidos pela **Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003( Estatuto Federal do Idoso)**.

**CAPITULO III  
Da Composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Pará de Minas será composto por 10 ( dez) membros efetivos com os respectivos suplentes – **nomeados pelo prefeito municipal** – para mandato de 02 ( dois) anos, permitida uma recondução, ficando assim definidos:

- I- 03( três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - II- 01 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - III- 01 ( um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
  - IV- 05 ( cinco) membros de entidades da esfera não – governamental.
- III- Comissões Temáticas e Grupos e Trabalho;  
IV- Secretaria Executiva.

Art. 4º Constituem cargos de direção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o de Presidente e o de Vice – Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo único: São cargos de substituição o de Vice – Presidente, o de 2º Secretário e o de 2º Tesoureiro e são cargos de colaboração os Coordenadores de Comissões.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso funcionará em composição plena ou através da Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como através de sua Secretaria Executiva;

Art. 6. Os membros do Conselho, o Presidente, o Vice- Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro, tomarão posse perante a autoridade competente e prestarão o compromisso de cumprir com os deveres do cargo, em conformidade com a constituição, a legislação pertinente à pessoa idosa e o Regimento Interno, lavrando-se o respectivo termo, que será assinado por todos os presentes;

Art. 7. O Presidente, o Vice- Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro serão eleitos pelos demais Conselheiros pertencentes ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.

§1.º Realizar-se-á a eleição na última segunda- feira do mês de novembro, ou não havendo expediente, no primeiro dia útil subsequente.

§2.º Os Conselheiros que obtiverem os votos da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho serão proclamados eleitos para os respectivos cargos.

§3.º Repetir-se-á o escrutínio, na mesma sessão, desde que não se atenda ao disposto no parágrafo anterior.

§4.º Se ocorrer a vacância no período do mandato, para os cargos de Presidente, de Vice- Presidente, de 1º Secretário, de 2º Secretário, de 1º Tesoureiro e de 2º Tesoureiro, far-se-á a eleição, na primeira reunião designada, para preenchimento das vagas, completando o eleito o período restante do mandato de seu antecessor.

§5.º Quando vaga ocorrer no período que corresponder à recondução, o cargo de Presidente, será exercido pelo Vice- Presidente, o de Vice- Presidente pelo 1º Secretário, o de 1º Secretário pelo 2º Secretário, o de 2º Secretário pelo 1º Tesoureiro, o de 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro pelo Conselheiro mais idoso, sucessivamente.

## **Seção I Do Conselho Pleno**

Art. 8. O Conselho Pleno é instância deliberativa do **COMID**, constituído pela totalidade de seus membros efetivos.

Parágrafo único. Nos casos de ausência impedimento ou suspeição do Presidente, presidirá a reunião, pela ordem, o Vice- Presidente, o 1º Secretário, 2º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro e Conselheiro mais idoso, sucessivamente.

Art. 9. Compete ao Conselho Pleno:

I- Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do COMID, especialmente os previstos na **Lei n.º 4.380/2004, de 10 de agosto de 2004** e na norma geral da União – **Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003** – de amparo à pessoa idosa;

II- Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

III- Orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos e serviços, através de normas de cumprimento compulsório;

IV- Deliberar sobre a execução do plano de execução do **FUMID – Fundo Municipal do Idoso**, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área de assistência a pessoa idosa;

V- Eleger a Mesa Diretora, de natureza colegiada, do **COMID**;

VI- Modificar o Regimento Interno, com o quorum mínimo de 2/3 ( dois terços) dos seus membros.

Art. 10. O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, através de convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros, observado, neste ultimo caso, o prazo de 03( três) dias consecutivos para a realização da reunião;

§1.º As convocações para as reuniões do Conselho Pleno serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes.

§2.º A reunião ordinária do **COMID** será realizada sempre como regra na ultima segunda-feira do mês e excepcionalmente em data previamente ajustada com os demais membros dos Conselho, sendo que o tempo de sua duração deverá ser o suficiente para esgotar o assunto constante em pauta e dependendo da natureza e gravidade do caso, ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos membros presidentes;

§3.º As reuniões do Conselho serão publicadas e instaladas através de convocação para serem realizadas em local e horário pré-determinados pelo Presidente do Conselho, com a presença da maioria simples de seus membros;

§4.º Poder-se-ão adotar reuniões em “**segredo de conselho**”, portanto, restringir-se-á a presença somente dos conselheiros e/ou da pessoa diretamente interessada, quando a natureza do caso e a gravidade ou natureza da denuncia, assim exigirem para preservaria intimidade ou interesse do idoso;

§5.º A reunião será presidida pelo Presidente do **COMID**, podendo ser substituído pelo Vice- Presidente e o Secretário, nesta ordem, se for necessário.

Art. 11. Nas reuniões do Conselho Pleno exigir-se-á quorum mínimo de metade mais um de seus membros efetivos, incluindo o membro que estiver presidindo.

Art. 12. Os trabalhos – objetos da reunião ordinária – do Conselho Pleno obedecerão à seguinte ordem:

I- Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II- Apresentação das justificativas das ausências, sendo:

a) que será destituído do **COMID**, o membro que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 ( três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01(um) ano;

III- Aprovação da pauta;

IV- Informes;

V- Apresentação dos relatórios das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalhos, quando houver;

VI- Deliberações e encaminhamentos.

Art. 13. A reunião extraordinária restringir-se-á em apreciar somente a pauta, que for objeto da convocação.

Art. 14. As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste regimento.

Art. 15. Compete privativamente ao Conselho Pleno, além de outras atribuições fixadas em Lei e neste Regimento:

I- Elaborar o Regimento Interno;

II- Eleger o Presidente do Conselho, o Vice- Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro;

III- Delegar matérias de sua competência à quaisquer Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, de acordo com a natureza ou especificidade do caso;

IV- Buscar ; se for necessário à formação de uma convicção justa do caso em análise – através de decisões de outros Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso, para Situações Análogas;

V- Decidir, originariamente:

a) o afastamento de membro do Conselho em decorrência de comportamento ou conduta incompatível com o exercício do cargo de representar e defender os direitos do idoso;

VI- Fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões ou deliberações;

VII- Dar publicidade de todos os atos praticados na defesa dos interesses da pessoa idosa, inclusive através de informativos.

## **Seção II Da Mesa Diretora**

Art. 16. A Mesa Diretora, de natureza colegiada, terá mandato de 01 ( um) ano, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, sendo assim, composta:

I- Presidente;

II- Vice- Presidente;

III- 1º Secretário;

IV- 1º Tesoureiro;

V- Coordenador da Comissão de Normas do Idoso;

VI- Coordenador da Comissão de Política dos Direitos do Idoso;

VII- Coordenador da Comissão de Financiamento e Orçamento dos Direitos do Idoso;

VIII- Coordenador das Comissões de Inspeção.

Parágrafo único – Os cargos do inciso a IV serão eleitos pela maioria de votos do Conselho Pleno e os do V ao VIII, pelos membros das Comissões correspondentes “**ad referendum**” do Conselho Pleno do **COMID**.

## **Subseção I Do Presidente**

Art. 17. Compete ao Presidente do **COMID** praticar todos os atos necessários à execução dos serviços do Conselho, na forma da Constituição da República, do Estatuto Federal do Idoso, da **Lei n ° 4.380/2004, de 10 de agosto de 2004**, bem como deste Regimento, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I- Dirigir o Conselho;

II- Representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição ao Vice- Presidente;

III- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno e definir de imediato:

a) a matéria a ser discutida;

b) a representação do relatório de Inspeções realizadas pela Comissão competente ou Grupo de Trabalho;

c) a distribuição de informes ou documentos a serem analisados previamente;

d) a inclusão em pauta da matéria requerida por qualquer membro do Conselho, bem como de qualquer cidadão, desde que esteja relacionada à pessoa idosa.

IV- Delegar atribuições a quaisquer Comissões ou Grupos de Trabalho e a qualquer membro do Conselho, “ **ad referendum**” do Conselho Pleno;

V- Expedir correspondências do Conselho e proferir despachos de expediente;

VI- Advertir quaisquer membros do Conselho em relação as ausências nas reuniões;

VII- Participar das discussões no Conselho Pleno nas mesmas condições dos outros Conselheiros;

VIII- Praticar os atos necessários ao exercício das atividades administrativas, assim como aqueles que resultarem de deliberação do Conselho Pleno;

IX- Baixar portarias, resoluções de acordo com a natureza da matéria;

X- Submeter ao Conselho Pleno a constituição de receitas do **FUMID** – previstas no Art. 13 da Lei nº 4.380, de 10 de agosto de 2004 – bem como a programação orçamentaria e execução financeira do Conselho;

XI- Submeter ao Conselho Pleno os convites para representar o **COMID** em eventos externos;

XII- Dar publicidade aos atos e assuntos deliberados pelo Conselho;

XIII- Decidir sobre questões de ordem;

XIV- Proceder às articulações para cumprimento das atividades da Mesa Diretora.

XV- Expedir certidões para esclarecimento de direitos do idoso;

XVI- Destituir os membros faltantes, nos termos do **Art. 16, inciso II, letra “a” deste Regimento;**

XVII- Atualizar as Carteiras de Identificação dos Membros do Conselho, após eleição dos cargos diretivos, entregando-as no ato da posse.

### **Subseção II Do Vice- Presidente**

Art. 18. Compete ao Vice – Presidente:

I- substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimentos;

II- exercer, em comum acordo, as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho, inclusive as atividades de representação.

### **Subseção III do 1º Secretário**

Art. 19. Compete ao 1º Secretário:

I- substituir o Vice- Presidente nos seus impedimentos eventuais;

II- redigir as atas de todas as reuniões;

III- proceder às convocações para reuniões da Diretoria Executiva ou Conselho Pleno – **por delegação do Presidente do COMID** – nos termos do Art. 21, inciso III deste Regimento;

IV- organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria Executiva do Conselho;

V- assinar na ausência do Presidente ou do Vice- Presidente as correspondências do Conselho;

VI- elaborar juntamente com a Secretaria Executiva, relatórios das atividades do Conselho;

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do 1º Secretário, as atribuições acima descritas caberão ao 2º Secretário.

### **Subseção IV Do 1º Tesoureiro**

Art. 20. Compete ao 1º Tesoureiro:

I- ter sob a sua responsabilidade o acompanhamento das receitas do **FUMID**, bem como, a execução orçamentário e financeira do Conselho, nos termos do **Art. 13 da Lei nº 4.380, de 10 de agosto de 2004;**

- II- assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira;
  - III- efetuar pagamentos das despesas autorizadas;
  - IV- apresentar balancetes semestrais e o balanço anual do **COMID**.
- Paragrafo único. Na ausência ou impedimento do 1º Tesoureiro, as atribuições acima descritas caberão ao 2º Tesoureiro.

### **Seção III**

#### **Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho**

Art. 21. Constituem as Comissões temáticas e Grupos de Trabalho:

- I- Comissão de Normas do Idoso;
- II- Comissão de Política dos Direitos do Idoso;
- III- Comissão de Financiamento e Orçamento dos Direitos do Idoso;

§1.º – As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho Pleno no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados.

§2º – Qualquer Conselheiro titular ou suplente poderá participar das reuniões de qualquer Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, com direito a voz.

§3.º – As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, descritas nos itens I, II, e III deste artigo, contarão com 03( três) membros cada uma delas, sob a direção geral de um coordenador eleito entre seus membros e supervisão do Presidente do **COMID**.

#### **Subseção I**

##### **Da Comissão das Normas do Idoso**

Art. 22. Compete a Comissão das Normas do Idoso:

I- Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Federal do Idoso, da Lei nº 4.380, de 10 de agosto de 2004, bem como de qualquer legislação aplicada na defesa dos interesses da pessoas idosas;

II- Apresentar proposta de alteração na legislação aplicada ao idoso;

III- Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal de projeto de lei que trate de matéria referente aos interesses da pessoa idosa;

IV- Assessorar diretamente Poder Executivo nas questões e matérias relacionadas como idoso;

V- Analisar decisões judiciais, bem como jurisprudências relacionadas à pessoas idosa.

#### **Subseção II**

##### **da Comissão de Política dos Direitos do Idoso**

Art. 23. Compete a Comissão de Política dos Direitos do Idoso:

I- Buscar junto aos órgãos competentes a implantação de políticas publicas que amparem a pessoa idosa;

II- Organizar palestra, eventos e conferencias referentes à pessoas idosa;

III- Criar “**cartilhas**”, “**folders**” ou qualquer tipo de material esclarecedor dos direitos dos idosos;

IV- Promover campanhas com ou sem a parceria da iniciativa privada, visando ampliar a inserção do idoso na sociedade;

V- Elaborar um calendário de atividades – nos termos do Art. 8º, inciso VI, da Lei nº4.380, de 10 de agosto de 2004 – para as Instituições de proteção e atendimento ao idoso, para evitar que ocorram simultaneamente.

VI- Desenvolver e implantar projetos de interesse dos idosos;  
VII- Discutir e fiscalizar anualmente em conjunto com as entidades afins a Política Municipal do Idoso;  
VIII- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, nos termos do art. 53, da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

### **Subseção III**

#### **Da Comissão de Financiamento e Orçamento do Direitos do Idoso**

Art. 24. Compete a Comissão de Financiamento e Orçamento do Direito do Idoso:

I- Acompanhar o registro dos recursos orçamentários específicos transferidos ao Município pela União, Estado ou entidades não- governamentais;

II- Orientar a aplicação dos recursos específicos nos programas ou projetos ligados a pessoas idosa;

III- Acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados pelo Município, através de convênios ou doações ao **FUMID**;

IV- Analisar a viabilidade de programas e projetos ligados à pessoas idosa para a utilização de recursos orçamentários do **FUMID**;

V- Proceder anualmente à prestação de contas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perante a Assembleia- Geral de Entidades, nos termos do Art. 6.º, inciso V deste Regimento.

§ 1º Para cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 2º No termino no mandato ou na substituição por qualquer motivo do Prefeito Municipal, os representantes por ele indicados permanecerão no exercício das funções até que aconteçam novas indicações;

Art. 4.º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Pará e Minas não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço de proteção a pessoa idosa.

### **Subseção IV**

#### **Da Comissão de Inspeção**

Art. 25. Serão 01 (uma a Comissão de Inspeção, contando com 03 (três) membros efetivos, sendo que um destes deverá ser necessariamente da esfera governamental.

Parágrafo único. A Comissão de Inspeção terá um coordenador escolhido dentre os seus membros, sob a supervisão do Presidente do **COMID**.

Art.26. Compete à Comissão de Inspeção:

I- Emitir relatório ao Auto de Inspeção referente a fiscalização ou sindicância realizada, como de registrar o que foi apurado;

II- Levar ao conhecimento do Presidente do **COMID** aos casos de maior gravidade para que o Conselho Pleno delibere sobre a solução mais adequada para cada caso;

III- Fiscalizar e garantir o cumprimento do disposto na **Lei nº 4.380, de 10 de agosto de 2004**, bem como os direitos assegurados na **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**.

Parágrafo único. As entidades de proteção à pessoa idosa não poderá ser fiscalizadas por Comissão de Inspeção de tenha membro que delas faça parte.

## **CAPITULO IV**

### **Da Nomeação**

Art. 27º A nomeação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será realizada pela autoridade competente, observará a paridade na representação das entidades da esfera governamental e não-governamental e respeitará a composição prevista no Art. 3º deste Regimento.

Art. 28º Os representantes das Entidades Não-Governamentais ligadas a proteção aos idosos e de caráter assistencial, descritas no **Art. 6º inciso IV da Lei nº 4.380/2004, de 10 de agosto de 2004 c/c o Art. 3º, deste regimento**, serão indicados pelos seus responsáveis, a saber:

I- A convocação será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso mediante correspondência enviada às entidades que prestam atendimento aos idosos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Cada entidade escolherá a seu critério 02 ( dois) representantes para participarem da Assembleia Geral e postular vaga no Conselho;

III- O credenciamento das entidades participantes dar-se-á mediante apresentação de Ata de reunião ou assembleia, bem como comunicação que indique os seus representantes;

IV- A Assembleia realizar-se-á no prazo de 30 ( trinta) dias que anteceder ao termino do mandato do Conselho;

V- A Assembleia Geral das Entidades, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para prestação de contas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como para discutir e fiscalizar a Política Municipal do Idoso;

VI- A Assembleia Geral das Entidades, reunir-se-á mensalmente coincidindo com a mesma data de reunião anual para eleição dos representantes das entidades que serão integrantes do **COMID** de Pará de Minas.

Paragrafo 1º São consideradas entidades representativas de proteção e assistência ao idoso no município de Pará de Minas: as associações assistenciais constituídas para esse fim, inclusive os asilos, internatos, centros de convivência e assemelhados;

Paragrafo 2º Em caso de substituição de membro do **COMID** comunicar-se-á ao responsável pela entidade ou órgão que o tenha indicado para que proceda a uma nova indicação;

Paragrafo 3º A substituição de membro efetivo dar-se-á pelo suplente que assumirá a vaga, momento em que ocorrerá a indicação de outro membro nos termos do paragrafo anterior.

## **CAPITULO V**

### **Da Estrutura e do Funcionamento**

Art. 29º São órgãos do **COMID**:

I- Conselho Pleno;

II- Mesa Diretora.

## **Seção IV**

### **Da Secretaria Executiva**

Art. 30º. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do **COMID** diretamente subordinada à Presidência e ao Conselho Pleno.

Art. 31º . A Secretaria Executiva compete:

I- Inscrever entidades e organizações ligadas à proteção e ao atendimento à pessoa idosa;

II- Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das

Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho, da Mesa Diretora, de natureza colegiada e do Conselho Pleno do **COMID**;

III- Operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência à pessoa idosa;

IV- Elaborar juntamente com o 1º Secretário, os relatórios das atividades do Conselho;

V- Manter o arquivo das sumulas ou decisões das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como as Resoluções, Pareceres, Certidões, Portarias, Moções e outros documentos inerentes ao **COMID**.

### **Subseção I Do Secretario Executivo**

Art. 32º. Compete ao Secretário Executivo:

I- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do **COMID**, se duas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

II- Dar suporte técnico-operacional ao **COMID**, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III- Levantar e sistematizar as informações que permitam ao **COMID** tomar as decisões previstas em lei;

IV- Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora, de natureza colegiada, ou pelo Conselho Pleno;

V- Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os seus planos de trabalho;

VI- Propor à Presidência e ao Conselho Pleno a forma de organizar o funcionamento da Secretaria Executiva;

VII- Encaminhar para publicação no D.O.M ou afixar no quadro de avisos da Prefeitura, todas as decisões proferidas pelo Conselho Pleno;

VIII- Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Paragrafo único. O 1º Secretário, bem como os Coordenadores das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho auxiliarão o Secretário no desempenho de suas atribuições.

### **CAPITULO VI Das disposições Gerais**

Art. 33º . Em caso de extinção do **COMID**, o seu patrimônio será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao município.

Art. 34º. Por ocasião da posse no **COMID** serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

Art. 35º. Quando da realização da Conferência Municipal do Idoso serão convocados conselheiros titulares ou suplentes, para participarem com delegados.

Art. 36º. Este Regimento será submetido a revisão pelo Conselho Pleno;

Art. 37º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 38º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas (MG), 25 de junho de 2012

**ANA CHAVES MURTA**  
Presidente do COMID

**JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA**  
Vice- Presidente

**ANGELA CRISTINA C. VIEIRA**  
1ª Secretaria

**THAYS GOUVEA C. FARIA**  
2ª Secretaria

**Áglia Campolina Leitão Mendonça**  
conselheira

**Celina Alves Dias da Cunha**  
conselheira

**Maria Assunção Patrocínio**  
conselheira

**Anyelle Karen Duarte**  
conselheira

**Aline de Souza Santos**  
conselheira

**Maria Célia Diniz Quintão**  
conselheira

**Helena do Santos Correia**  
conselheira